

EMENDA DE PLENÁRIO

EMP 01

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.082, DE 2016, E Nº 2.758, DE 2019

Dispõe sobre o clube-empresa, o Regime de Tributação de Entidades de Prática Desportiva Profissionais de Futebol – Simples-Fut, as condições especiais para quitação acelerada de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, o Parcelamento Especial de Débitos das Entidades Desportivas Profissionais de Futebol perante a União, a recuperação judicial do clube-empresa, a cessão e denominação dos símbolos e o Regime Centralizado de Execução na Justiça do Trabalho; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.082, de 2016, e nº 2.758, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Para que as sociedades empresárias a que se refere o art. 2º desta Lei mantenham-se no Simples-fut, serão observadas as seguintes condições:

I – custeio de projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social; e

II – manutenção de investimento no futebol feminino e na formação de atletas.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é incluir, entre as condições para que o clube-empresa se mantenha no Regime Especial de Tributação das Entidades de Prática Desportiva Profissionais de Futebol – Simples-fut, previstas no art. 6º do Substitutivo, a exigência de manutenção de investimento no futebol feminino e na formação de atletas.

As Proposições em epígrafe propõem uma regulamentação detalhada de aspectos societários, tributários e sociais do futebol, mas, ao tratarem do regime tributário diferenciado e favorecido a ser aplicado à sociedade empresária de futebol, não exigiram, a exemplo do que ocorre no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – Profut, nenhuma contrapartida relativa ao futebol feminino e à formação de atletas.

A adoção da medida ora proposta criará condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino e para surgimento de novas gerações de jogadores, o que é fundamental para melhorar os resultados esportivos das seleções e clubes brasileiros e fortalecer a chamada indústria do futebol, razões pelas quais contamos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.

Deputada **ROSÂNGELA GOMES**
REPUBLICANOS/RJ

OSIRIO DAMASO

PAULO GAVES

DER JANDIRA

THOMAS DE JESUS
LÍDER DO REPUBLICANOS

HILTON
VICE LÍDER MDB - HILDO ROCHA

BRUNO

SONIA LACERDA/PT

Laura
DEM - TO